



Municipio de Nova Santa Rosa

ESTADO DO PARANÁ

Jóia do Oeste

Prefeitura Municipal

LEI Nº 381/91

DATA: 23 de outubro de 1991.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir e posteriormente outorgar Escritura Pública de doação à FECULARIA SUBIDA LTDA: para construção de uma Indústria de Fecularia e estabelece outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Nova Santa aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º:- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e posteriormente outorgar Escritura Pública de Doação à FECULARIA SUBIDA LTDA, firma a ser constituída e estabelecida nessa cidade, área de terras de propriedade de TANIA BEATRIZ PAOLETTI, maior, portadora da CI nº 3.876.486.1-SSP/PR e, inscrita no CPF sob nº 555.397.189-68, ADERNA CRISTINA PAOLETTI, portadora da CI RG nº 4.268.315-SP/PR e, inscrita no CPF nº 456.574.911-49 e IARA SALETE PAOLETTI, maior emancipada conforme escritura pública de Emancipação, a seguir caracterizada "Parte Nordeste do Lote Rural nº 78, integrante do 29º Perímetro da Fazenda Britânia, situado no Município de Nova Santa Rosa-PR, Comarca de Toledo-Pr, com área de 168.300,0m² (cento e sessenta e oito mil metros quadrados), matriculada sob nº 30062 no Registro de Imóveis de Toledo - 1º ofício.

Parágrafo Único:- A área de terras constante desse artigo, destinar-se-á a construção de Unidade Industrial da FECULARIA SUBIDA LTDA, a ser construída pela donatária.

Art. 2º:- A aquisição do imóvel antes descrito será efetivada nas seguintes condições e pagamentos:

a) Como pagamento em 15 de dezembro do corrente ano Cr\$ 7.260.000,00 (sete milhões duzentos e sessenta mil cruzeiros) atualmente representada por 1.000 (hum mil) sacas de soja, de 60 Kg, livres de quaisquer descontos e impurezas.

b) Em 30 (trinta) de maio de 1992, a importância de Cr\$ 14.520.000,00 (quatorze milhões quinhentos e vinte mil cruzeiros) hoje representada por 2.000 (dois mil) sacas de soja de 60 Kg livres de quaisquer descontos e impurezas.

c) Em 30 (trinta) de agosto de 1992, a importância de Cr\$ 14.520.000,00 (quatorze milhões, quinhentos e vinte mil cruzeiros), hoje representada por 2.000 (dois mil) sacas de soja de 60 Kg, livres de quaisquer descontos e impurezas.

d) Em 30 (trinta) de maio de 1993 a importância de Cr\$ 19.602.000,00 (dezenove milhões, seiscentos e dois mil cruzeiros) hoje representada por 2.700 (dois mil e setecentos) sacas de soja de 60 Kg livres de quaisquer descontos e impurezas.

Parágrafo Único:- Fica ressalvado das benfeitorias constantes sobre o imóvel, a produção de (um) alqueire do plantio de mandioca existente e 1 (um) galpão medindo 7 X 10 (70m²) em favor de HEINZ HOLLER, a título de corretagem pela intermediação da compra e venda.

J. P. J. G. C. S. / J. P. J. G. C. S.



Município de Nova Santa Rosa

ESTADO DO PARANÁ

Jóia do Oeste

Prefeitura Municipal

Art. 3º: Fica o Executivo Municipal autorizada a executar as obras de infra-estrutura tais como: Substituição de energia elétrica com transformador de 500 Kwh, terraplanagem para obras civis, terraplanagem para as obras de tratamento dos efluentes, telefone, obras de construção civil e captação de água com poço semi-artesiano, bem como adquirir e doar à donatária um terminal telefônico e um galpão pré moldado com cobertura-brasilit 6mm, pé direito 6m, de 20m X 50m, totalizando 1.000 m² (mil metros quadrados).

§ 1º: Não dispondo de terminal telefônico a venda pela Telepar, poderá a municipalidade proceder a contratação de aluguel de terminal telefônico para atender os encargos então decorrentes.

§ 2º: Para fazer frente as despesas previstas em vigor, bem como, destinar-se-ão dotações orçamentárias próprias para os orçamentos dos próximos exercícios.

Art. 4º: Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar um crédito adicional suplementar igual ao valor da quisição nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º: Integrará como cláusula indispensável ar e concluir a construção da unidade industrial antes referida, no prazo de 18 (dezoito) meses após a publicação desta lei, sob pena de retrocessão de direitos à municipalidade, acrescidas de todas as benfeitorias eventualmente já construídas sobre o imóvel, ficando a mesma gravada com a cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 3 (três) anos após a sua conclusão e funcionamento e a cláusula de impenhorabilidade por dívidas a serem contraídas pela donatária até o término da construção a que destina-se o imóvel objeto da doação.

Parágrafo Único: Fica no entanto o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anuência para que a donatária, viúva, aquisição de equipamentos, ofereça o imóvel em garantia hipotecária.

Art. 6º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, em 23 de outubro de 1991.

Jandir Dal Moro
SEC.MUN. DE AGRICULTURA
INDUSTRIA E COMÉRCIO.

João E. Modes
PREFEITO MUNICIPAL